



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura  
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.  
Em: 25/03/2020  
AGALME  
Servidor/Matrícula Nº 124687

DECRETO Nº 93 de 25 de MARÇO de 2020.

**ALTERA ALGUNS DISPOSITIVOS DO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 92/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, vem alterar os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 92/2020:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal de nº 92/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, está autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessária à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, além das medidas já decretadas no dia 18 de março de 2020 por meio do Decreto Municipal nº 90/2020, ficando estabelecidas, também as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

II – ficam suspensos todos os processos administrativos adiáveis, que não estejam vinculados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 e que não causem prejuízo ao Município de Santa Izabel do Pará, levando em consideração a supremacia e indisponibilidade do interesse público, conforme deliberação de cada Secretário Municipal;

III – Fica proibido, no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, mercados e congêneres, a aglomeração de pessoas com distância mínima entre uma pessoa e a outra inferior a 2 metros;

IV – Fica proibido qualquer circulação em balneários, clubes e eventos públicos ou privados;

V – Fica restringido o atendimento ao público em centros comerciais de qualquer natureza;

a) nos centros comerciais, à exceção dos laboratórios, clínicas de saúde, farmácias e empresas de delivery, fica autorizado apenas o funcionamento na modalidade delivery.

b) Entende-se por delivery a entrega, distribuição ou remessa do produto ofertado pela Empresa, no endereço do comprador;

VI – Fica proibido a execução de atividades em estabelecimentos comerciais de bares, restaurantes e lojas de conveniência, a exceção



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

nos dois últimos casos, na modalidade delivery ou retirada no local, nos termos do inciso anterior;

VII- Ficam proibidas às igrejas, Organizações Religiosas e afins, a realização de cultos, missas, ensaios e reuniões presenciais que haja aglomeração de pessoas, com exceção as realizadas eletronicamente, obedecendo a restrição desse Decreto.

VIII – Fica proibido o funcionamento de salões de beleza, barbearias, academia e centros estéticos;

IX – Fica limitada a realização de velórios e serviços de sepultamento no Município de Santa Izabel do Pará com a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo, por velório, por no máximo 1 (uma) hora, sendo permitido o revezamento no interregno desse tempo, respeitando a limitação de distância mínima.

**Parágrafo único** – O descumprimento de qualquer uma das medidas impostas nos incisos acima acarretará fechamento compulsório do estabelecimento, além das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 2º** - O artigo 15 do Decreto Municipal nº 92/2020, passará a conter a seguinte redação:

**Art. 15** – Fica determinado o isolamento social efetivo a partir da publicação desse decreto, das 20 horas até as 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santa Izabel do Pará, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 3º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no mesmo prazo de vigência do Decreto nº 92/2020, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 25 de março de 2020.

**EVANDRO BARROS WATANABE**

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará